

4 — Por falecimento de um sócio, a respectiva quota passará para os herdeiros legais, devendo designar, de entre eles, um representante comum.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009932650

SETÚBAL

ALMADA

4 EM LINHA, CONSULTORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13010/20050927; identificação de pessoa colectiva n.º 507458869; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050927.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma 4 Em Linha, Consultoria, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta de Fernando Namora, 8, 1.º, direito, Vale Rosal, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede e domicílio dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o julgar conveniente e cumpridas que sejam as formalidades legais.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando entender que tal se coaduna com os seus interesses.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria nas áreas estatística, económica política e social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Joaquim Manuel Croca Caeiro e Ana Rita Marcelino Lorga.

ARTIGO 4.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence à gerência, que será exercida com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2 — A gerência pode nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos.

3 — A gerência é nomeada/eleita em assembleia geral da sociedade, ficando desde já nomeados ambos os sócios.

4 — A sociedade vincula-se validamente coma assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Além da reserva legal a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

3 — Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem e pela forma que estes entenderem por conveniente.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder em infracção ao disposto no artigo 7.º;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2005. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009364139

O & O, OCIDENTE E ORIENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 087/20051115; identificação de pessoa colectiva n.º 507529090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051115.

Certifico que foi constituída a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de O & O, Ocidente e Oriente, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mário Botas, 35, em Aroeira, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, constituir novas sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão, formação, apoio técnico e consultoria. Produção agrícola, vitivinícola e respectiva actividade comercial. Importação, exportação, representação, comercialização e distribuição de produtos alimentares, bebidas e outros. Promoção e realização de feiras ou eventos promocionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros, repartido em duas quotas, uma de valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Antunes Barata e sete mil euros pertencente ao sócio Edmundo José Antunes Simões Barata.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívida de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida sendo, neste caso, o preço de aquisição o respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) No caso de divórcio de sócio, na totalidade das quotas que venham a ser ou fiquem na contingência de ser atribuídas em direito ao cônjuge ou ex-cônjuge não-sócio à data do divórcio;
- f) Quando, por partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — O Adjunto, *Dário Filipe Dias Ferreira*.
2009365437

PAXFORMA — INSTITUTO DE FORMAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 924/02042003; identificação de pessoa colectiva n.º 506300315; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/02042003.

Certifico que *Olivia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves*; *Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes* e *José João Coelho Rodrigues Antunes* constituem, a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma PAXFORMA — Instituto de Formação, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede na Rua do Capitão Leitão, 27, freguesia e concelho de Almada.

3.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O seu objecto consiste na formação e o ensino de línguas estrangeiras e novas tecnologias.

5.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente a sócia *Olivia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves*; uma de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia *Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes*; uma de cem euros, pertencente ao sócio *José João Coelho Rodrigues Antunes*.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe às sócias *Olivia Arlete Nogueira da Silva Neto Gonçalves* e *Ester de Castro Coelho Rodrigues Antunes*, que desde já, ficam nomeadas gerentes.

7.º

Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

8.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras para formar agrupamentos complementares de empresas.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

10.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a quem não seja sócio exige o consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido ao sócio não cedente se ela dele não usar.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Por falência do respectivo titular;
- d) Por cessão de quota sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este não seja legalmente dispensável;
- e) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, no caso de divórcio ou separação se esta não for adjudicada integralmente ao seu titular.

2 — O preço da quota amortizada será, no caso da alínea d), do número anterior, igual ao seu valor nominal.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem destinada à constituição ou reconstituição da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrchinho*.
2009374428

SETÚBAL

SINTLOGÍSTICA — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS DE CARGA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 06043/20010323; identificação de pessoa colectiva n.º 505290855; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 04/20041105.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital e transformação em sociedade anónima. Montante do reforço e como foi subscrito: € 307 em dinheiro, quanto a € 7 pela *Syntax Logística, S. A.*; € 100 por *Fernando Velasco Garcia* casado com *Luisa Alves Patinha* na comunhão de adquiridos, *Vale Ana Gomes*, Edifício *Syntax*, Setúbal; € 100 por *Teresa Alexandra da Silva Tavares*, solteira, maior, *Avenida Conselheiro Fernando de Sousa*, 19, 18.º, Lisboa; e € 100, por *Maria Sofia Ribeiro Vaz Pardal*, solteira, maior, *Avenida Conselheiro Fernando de Sousa*, 19, 18.º, Lisboa.

Data da deliberação: 8 de Maio de 2004.